**LICITAÇÃO Nº 266/2022; Pregão Presencial 221/2022**

**ASSUNTO: Esclarecimentos**

**Requerente: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos Raízes – Sicredi Raízes RS/SC/MG – CNPJ 88.099.247/0001-58**

=============================================================

**I – Do questionamento**

1. Considerando-se que não há na minuta contratual anexa ao edital e nem na descrição do objeto da licitação especificidades relacionadas ao crédito consignado, é possível considerarmos que ocorrerá nos moldes em que a Instituição Financeira pratica (em conformidade à legislação vigente)?

No edital há tão somente a previsão de que a licitante vencedora poderá efetuar crédito consignado. Não há como definir neste edital regras para a efetivação do crédito consignado, pois cada instituição bancária possui dentro da legislação vigente suas peculiaridades. Portanto, correto o entendimento da Instituição. Ocorrerá nos moldes da Instituição Financeira em conformidade com a legislação vigente.

1. Há legislação municipal a respeito do crédito consignado que deva ser observada para a execução do objeto licitado?

Não.

1. Há limite de margem consignável prevista por lei municipal?

Sim. O limite é de até 30% (trinta por cento) nos termos do art. 70 da Lei Complementar 18/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 70. Salvo por imposição legal, mandado judicial ou custeio de plano de saúde reservado aos servidores do Município de Três Passos, devidamente comprovado o respectivo custeio, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do Servidor.

Parágrafo único. Mediante autorização expressa do Servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma do vencimento, mais vantagens permanentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 45/2018)

1. Há condições operacionais que devam ser observadas relacionadas a execução do objeto, especialmente em relação ao crédito/consignado?

Sim. O crédito consignado só poderá ser operacionalizado mediante emissão da Carta Autorizativa, emitia pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, na qual haverá a indicação do valor máximo da prestação mensal e do número possível de parcelas (prazo) Da mesma forma ocorre com os consignados dos inativos e pensionistas do IPSTP. Para o Município tal documento faz-se necessário pois que através dele o Município faz o controle da margem possível de consignação (30%), bem como ao se tratar de servidor não efetivo (contratos emergenciais, cargos em comissão...) o período possível de parcelas para desconto em folha.

Três Passos, 25 de novembro de 2022.

 Magali F. M. dos Santos Cristiane Seidel

 Pregoeira Secretária de Administração

 Ivete M. Linck Beck

 Presidente do IPSTP